



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001.2024

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 119-2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2023 - WE ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024**

A Prefeitura Municipal de Candiba/BA, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024, no Decreto Municipal nº 046, de 28 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 047, de 28 de março de 2023, na Portaria Municipal nº 07, de 31 de maio de 2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto, no âmbito da Prefeitura Municipal de Candiba, o **credenciamento de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA**, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Data Inicial para entrega do Requerimento de Credenciamento e entrega de documentos: 18/06/2024.

Validade do Edital: O edital estará disponível e válido até o dia 27/12/2024.

Análise de Documentos dos Interessados: Os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados.

Acesso ao Edital: https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial e <https://candiba.ba.gov.br/transparencia>.

Informações complementares: Poderão ser obtidas a partir da divulgação do Edital de Credenciamento na Sede da Prefeitura na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA ou pelo e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Trata o presente edital de chamamento público para **credenciamento de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA**, em conformidade com as especificações e descrições constantes deste edital, pormenorizadas no Termo de Referência.

1.2. Este credenciamento é usado ante o reconhecimento na espécie da hipóteses de **contratação paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas em condições padronizadas**.

1.3. A escolha pela contratação por credenciamento foi motivada durante a **fase preparatória** deste processo e atendeu, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e à necessidade de designação da agentes e comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e Portaria Municipal nº 07, de 31 de maio de 2023.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. Consideradas as justificativas pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, anexos a Este Edital, o quantitativo de serviços artísticos de **cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA**, são os adiante definidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação nos festejos juninos nas escolas municipais: • Grupo Escolar Municipal Dom José Pedro Costa, dia: 20/06/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 1.000. • Centro Educacional Municipal Dom José Pedro Costa, dia: 21/06/2024, quantidade aproximada	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

	<p>de pessoas: 2.000.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grupo Escolar Municipal Manoel Alves Sobrinho, data: 28/06. Quantidade aproximada de pessoas: 1.000. • Grupo Escolar Municipal Joaquim da Silva Martins, data: 29/06/2024 Quantidade de pessoas: 1.000. • Creche Municipal Vereador Hélio José de Oliveira, Colégio Municipal Aurelino José de Oliveira e Grupo Escolar Municipal Reginaldo Martins Prado Júnior, data 27/06/2024. Evento a ser realizado em Praça Pública, no Distrito de Pilões. Quantidade aproximada de pessoas: 2.000. <p>Todas apresentações com duração mínima de 1h e datas previstas.</p>	
02	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação nas festividades do Aniversário da Cidade, com duração mínima de 1h30, data prevista: 27/07/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.</p>	01
03	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na XII Vaquejada no parque José Vaqueiro, com duração mínima de 1h30, data prevista: 09/08/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.</p>	01
04	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na XII Vaquejada no parque José Vaqueiro, com duração mínima de 1h30, data prevista: 10/08/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.</p>	01
05	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na XII Vaquejada no parque José Vaqueiro, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 11/08/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.</p>	01
06	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na festa da Padroeira, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 15/09/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 2.000.</p>	01
07	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação em comemoração ao dia da Independência do Brasil, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 07/09/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 10.000.</p>	02
08	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação em comemoração ao dia do Professor, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 15/10/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 600.</p>	01
09	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação no Festival do Guaraná em comemoração ao dia das crianças no município, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 12/10/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 5.000.</p>	03
10	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação no Réveillon, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 31/12/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 10.000.</p>	02
11	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação em possíveis eventos de confraternização, abertura de solenidades, eventos escolares, eventos sociais (dia do idoso e dia do funcionário público), festejos tradicionais quilombolas e demais demandas que surgirem. Duração mínima de 1h30. Data prevista: A surgir Quantidade aproximada de pessoas: Até 2.000.</p>	06

3. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado, observadas as seguintes fases externas:

- 3.1.1. de divulgação do edital de credenciamento;
- 3.1.2. de recepção do requerimento de participação;
- 3.1.3. de habilitação;
- 3.1.4. recursal; e
- 3.1.5. de divulgação da lista de credenciados.

4. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O processo de Credenciamento será realizado pela agente de contratação e comissão, conforme atribuições definidas nos regulamentos municipais e nomeação efetuada pela Portaria nº 07, de 31/05/2024.
- 4.2. A Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação à medida que forem sendo apresentados pelos interessados.
- 4.3. Após análise e julgamento dos documentos, será lavrado Termo de Julgamento, submetido aos conhecimentos e homologação da autoridade superior.
- 4.4. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A fase externa do procedimento auxiliar de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.
- 5.2. O Edital do Credenciamento será divulgado no Diário Oficial Próprio - https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura de Candiba - <https://candiba.ba.gov.br/transparencia>.
- 5.3. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Diário Oficial Próprio, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, até 27/12/2024.
- 5.4. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial Próprio e Portal da Transparência do Município e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.
- 5.5. O prazo de vigência do presente credenciamento é de até dia 27/12/2024.

6. RECEPÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O processo de credenciamento de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física tem por objetivo compor o banco de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal para execução de serviço: **cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA.**
- 6.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços objeto do Edital.
- 6.3. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem a qualificação técnica ou experiência como **cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos tradicionais, culturais e sociais**, definidas no Termo de Referência e relacionadas no item 2 deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

6.4. A apresentação do requerimento de participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

6.4.1. O credenciamento constitui aceitação expressa de disponibilização imediata dos serviços artísticos de **cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA**, sujeitando-se ao recebimento de valor fixo pelo período especificado no contrato, independentemente de avaliação superior de mercado.

6.5. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

6.5.1. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

6.5.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, devendo obedecer ao modelo proposto no Edital.

6.5.4. A falsidade da declaração de que trata o suíte anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.6. Os interessados poderão apresentar para registro o Requerimento de Credenciamento e documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, no horário das **08:00h às 12:00h**, no seguinte endereço: Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Kennedy, nº 01 Centro, Candiba/BA, Setor de Licitações e/ou via endereço eletrônico: licitacao@candiba.ba.gov.br.

6.7. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:

Credenciamento n.º 001/2024
Município de Candiba/BA
“Nome de Proponente/CPF/CNPJ
XXX.XXX.XXX-XX”
Nome artístico: xxxxxxxxxxxx

6.8. Facultativamente, os documentos poderão ser entregues através do e-mail licitacao@candiba.ba.gov.br, constando do assunto “Requerimento de Credenciamento e documentos necessários - Credenciamento nº 001/2024.

6.9. A efetivação do registro do requerimento do credenciamento dar-se-á, somente, quando da apresentação dos documentos que atendem ao **Item 7** do presente edital.

6.10. Os dados informados no Requerimento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

6.11. O credenciamento permanecerá aberto até a data correspondente ao fim da vigência do edital.

6.12. Não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço da Pessoa Jurídica ou do Pessoa Física, e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo a Prefeitura Municipal, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem oferta de serviço.

6.13. O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte da Prefeitura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Municipal ao prestador, pessoa física ou jurídica, que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços para a Prefeitura Municipal.

6.14. Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização do fornecimento ou serviço, cuja disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

6.15. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar, mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de credenciamento em relação a todos os objetos.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para credenciamento, ainda o interessado deverá apresentar os documentos de habilitação.

7.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme definição no Termo de Referência.

7.3. Conforme previsto no Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3.1. Habilitação Jurídica

7.3.1.1. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA

a) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (ANEXO IV), devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia do CPF e RG (podendo ser apresentada cópia da CNH);

c) Cópia do Comprovante de residência atualizado com CEP (com data de emissão menor que 90 (noventa) dias).

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.3.1.2. As certidões no ato da inscrição deverão estar dentro do prazo de validade e serão submetidas à verificação da autenticidade.

7.3.1.3. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

a) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (ANEXO IV), devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia do CPF e RG do sócio ou representante legal (podendo ser apresentada cópia da CNH);

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva;

d.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- e) Certidão de comprovação de condição de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta comercial nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com situação ativa, comprovando que o ramo de atividade é pertinente e compatível com o objeto licitado;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das contribuições previdenciárias;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa licitante;
- j) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa licitante;
- k) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF – do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.3.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3. DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA):

7.3.3.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação – Anexo III

7.3.3.2. Declaração de que o profissional atende aos requisitos de credenciamento para atuação como cantor solo, dupla, grupos e bandas musicais, em eventos promovidos ou pela Prefeitura Municipal de Candiba, que está de acordo com os valores estipulados pela Administração e que cumprirá os horários determinados para as apresentações – Anexo IV.

- a) Release e/ou portfólio – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais, quantos anos de experiência profissional, origem do artista/banda/grupo artísticos, bem como, o Repertório musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e/ou autorias dos shows do artista/banda/grupo artístico; (será utilizado para avaliar os critérios de pontuação, estabelecidos no item 9.2 deste instrumento convocatório).
- b) Mínimo de três fotografias de apresentação em local público, caso tiver (será utilizado para avaliar os critérios de pontuação, estabelecidos no item 9.2 deste instrumento convocatório);
- c) Para comprovação do critério C - Contribuição para Cultura Local, os interessados deverão apresentar comprovações de prestação de serviços artísticos em eventos municipais anteriores, que podem ser: notas fiscais, contratos de prestação de serviços, declaração, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7.3.4. A documentação que for apresentada em cópia simples e não puder ter sua autenticidade verificada, deverá ser apresentada em original, autenticadas ou cópia com original para autenticação pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

7.3.5. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.3.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.3.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.

7.3.8. A habilitação será verificada pela agente de contratação e sua equipe de Contratação, durante toda vigência do Edital .

7.3.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.3.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.3.9.2. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.3.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.3.11. Na análise dos documentos de habilitação, os agentes de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo- lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.3.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.3.13. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através dosite https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial.

7.3.14. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

8. PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. A análise dos dados e informações contidas no formulário de requerimento de participação, bem como da documentação exigida será realizada pela Comissão de Contratação a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;

8.1.2. Durante o período de análise, a pela Comissão de Contratação deverá examiná- los no prazo de de até **10 (dez) dias úteis** e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação do universo de credenciados ou ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021;

8.1.3. Ao receber o comunicado o candidato (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) terá o prazo até **05 (cinco) dias úteis** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o interessado será desclassificado do processo de credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

8.1.4. Os interessados no credenciamento deverão apresentar para fins de credenciamento os documentos relacionados neste instrumento convocatório e, quando solicitado, apresentar documentos complementares aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e ainda qualificação econômico-financeira, definidos.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS/ DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

9.1. Os critérios de escolhas e classificação dos credenciados estão subordinadas as seguintes situações:

9.1.1. Terão prioridade na classificação os licitantes que protocolarem seus documentos por ordem cronológica de entrega e atenderem ao quanto solicitado no instrumento convocatório;

9.1.2. Após recebimento e análise dos documentos apresentados, proceder-se-á com a classificação observando o Sistema de Pontuação para a Alocação de profissionais do ramo artístico musical (Cantor solo, dupla, Grupos e Bandas Musicais) para atuação nos eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba.

9.1.2.1. O sistema de pontuação será composto por critérios pré-definidos, cada um com uma pontuação máxima atribuível. A soma total das pontuações determinará a prioridade de alocação para os eventos;

9.1.3. Será observado também, como critério de classificação a categoria/estilo musical escolhida pelo participante versus o estilo musical/categoria compatível em cada evento;

9.1.4. Após análise dos 3 quesitos acima descritos, o setor demandante emitirá relatório com a ordem de classificação dos profissionais credenciados.

9.1.4.1. Sempre que houver novos credenciamentos os critérios de classificação devem ser reavaliados e novos relatórios podem ser divulgados com nova(s) classificação(ões).

9.2. Critérios de Pontuação:

CRITÉRIO A	
Localidade do Artista	Máximo de 40 pontos
Artistas residentes no Município	40 pontos
Artistas residentes em outros Municípios dentro do Estado da Bahia	30 pontos
Artistas residentes fora do Estado	10 pontos

CRITÉRIO B	
Experiência Profissional	Máximo de 30 pontos
Mais de 10 anos de experiência	30 pontos
De 5 a 10 anos de experiência	20 pontos
Menos de 5 anos de experiência	10 pontos

CRITÉRIO C	
Contribuição para Cultura Local	Máxima de 20 pontos
Participação em eventos, tradicionais, culturais municipais anteriores	20 pontos
Primeira participação em eventos municipais	10 pontos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CRITÉRIO D	
Diversidade de Repertório	Máximo de 10 pontos
Ampla variedade de gêneros musicais adequados a todas as idades e públicos.	10 pontos
Repertório especializado para determinado público temático	5 pontos

9.3. Os critérios podem ser ajustados em peso conforme as necessidades específicas de cada evento ou temporada, refletindo a estratégia cultural da Prefeitura.

9.4. Após a compilação das pontuações, os artistas serão classificados em uma lista de prioridade.

9.5. A alocação dos artistas aos eventos será feita de acordo com esta classificação, começando pelo artista com maior pontuação até que todos os espaços sejam preenchidos.

9.6. O sistema de pontuação poderá ser revisado, caso solicitado pelo credenciado, para garantir sua eficácia e justiça, permitindo ajustes baseados em feedback dos participantes e mudanças nas necessidades culturais do Município.

9.7. Todos os artistas terão acesso às suas pontuações e à classificação final. Um processo de apelação estará permitido para garantir que todos os participantes possam solicitar revisão ou esclarecimentos sobre sua pontuação e alocação.

9.8. A pontuação total de cada profissional será calculada somando-se os pontos de todos os critérios.

9.9. Os profissionais serão classificados de acordo com a sua pontuação total.

9.10. As alocações serão feitas de acordo com a classificação de profissionais com maior pontuação receberão prioridade nas designações para os eventos mais importantes e de maior visibilidade;

9.11. A análise dos critérios de pontuação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, devendo a mesma emitir relatório da referida verificação, para que seja publicado e juntado aos autos, dos processos de contratação, bem como, responderá às contestações de pontuação apresentadas pelos recorrentes.

9.12. Na hipótese de equivalência da data de credenciamento, os credenciados serão contratados com base nos critério de pontuação, garantindo a justa oportunidade de participação para todos os credenciados aptos e disponíveis.

9.13. Persistindo o embate por equivalência de data de credenciamento e pontuação alcançada nos critérios de pontuação, proceder-se-à com um sorteio que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que convocará via Diário Oficial do Município, os interessados para em sessão pública realizá-lo.

9.13.1. A forma de sorteio será decidida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e informada no aviso de convocação que será publicado no Diário oficial Próprio.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

10.1.2. revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. inexistindo vícios, a autoridade competente homologará o resultado e determinará a publicação da lista das Pessoas credenciadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

11. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizada no Diário Oficial Próprio e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no último dia útil de cada mês.

12. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial Próprio e Portal da Transparência do Município.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no item 12.2.

12.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

12.8. O recurso será dirigido ao agente de contratação e sua equipe de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato administrativo, instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços, objeto deste edital, terá o teor da Minuta prevista no Anexo correspondente do Edital, será proposto ao credenciado conforme demanda e necessidade da administração, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.

13.4. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato será publicado na íntegra na imprensa oficial do Município, como condição de sua eficácia.

13.5. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do parágrafo único, inciso I, do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13.7. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida de até 31/12/2024, observado o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7.1. O prazo contratual da execução dos serviços artísticos, para atuação profissional em eventos tradicionais, culturais e sociais, será conforme definição técnica da Secretaria de Educação e Cultura, em observância à lista de credenciados divulgada a cada registro de novo requerimento.

13.8. A execução dos serviços será conforme as necessidades da administração e observado sempre o interesse público.

13.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. O pagamento será correspondente a execução do serviço efetivamente executado.

14. DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 3º DESTE DECRETO

14.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados durante a vigência do contrato, conforme previsto nos incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2. Consistem em hipóteses de revisão de preços:

14.2.1. Revisão poderá ocorrer em função de eventual legislação ou ato normativo que altere, revogue ou modifique as condições econômico-financeiras do contrato.

14.2.2. Revisão será aplicada em caso de oscilação significativa dos custos associados ao objeto contratado, comprovadamente imprevisível e que altere substancialmente a relação que as partes pactuaram inicialmente.

14.3. Observada a hipótese em que é possível a revisão dos preços, o credenciado deverá formalizar o pedido de revisão de preços junto à administração pública, incluindo documentação detalhada que comprove a necessidade da revisão conforme as hipóteses legais mencionadas.

14.4. A administração pública realizará a análise do pedido no prazo de **30 (trinta) dias**, podendo solicitar documentos adicionais e realizar diligências necessárias.

14.5. A alteração ou atualização de preços só será efetivada após aprovação expressa da administração, mediante publicação de termo aditivo ao contrato original.

14.6. Todas as alterações de preços serão registradas e justificadas em sistema de transparência da administração pública, acessível ao público.

14.7. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação o credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA.

14.8. A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração.

14.9. O reajuste, quando aplicável, seguirá a fórmula:

$$P_{novo} = P_{atual} \times \left(1 + \frac{IVP - IVP_{base}}{IVP_{base}} \right)$$

14.9.1. Onde P_{novo} é o preço atualizado, P_{atual} é o preço atual, IVP é o índice de variação de preços ou custos aplicável, e IVP_{base} é o índice de variação inicialmente considerado no contrato.

14.10. As revisões de preço não poderão exceder a variação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.11. Não serão aceitas revisões de preço que sejam solicitadas mais de uma vez ao ano, salvo situações excepcionais claramente justificadas e aprovadas pela administração.

14.12. Em caso de discordância sobre a aplicação desta cláusula, as partes buscarão resolução amigável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Caso não seja possível, o conflito será resolvido conforme os mecanismos de mediação e arbitragem previstos na legislação brasileira.

15. HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.5. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.7. A Prefeitura Municipal poderá realizar o descenciamento quando houver:

15.7.1. pedido formalizado pelo credenciado;

15.7.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.7.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.7.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.8. O pedido de descenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.8.1. O credenciado poderá descenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito por antecedência mínima de 30(trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados antes de decorrido o prazo de 30(trinta) dias.

15.8.2. Decorrido o prazo mencionado no subitem anterior, será lavrado o termo de descenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

15.9. Nas hipóteses previstas nos itens 15.7.2. e 15.7.3, além do descenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.10. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.11. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com pessoa física ou jurídica que estiver irregular.

16. SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 16.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 16.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 16.2.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.2.1 a 16.2.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2.2 a 16.2.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.2.8 a 16.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 16.5.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegureo contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

16.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12. as peculiaridades do caso concreto;

16.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.14. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17. IMPOSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, bem como qualquer tipo de atividade de intermediação de locação.

18. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

18.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme disposições do Termo de Referência e da Minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos ocorrerão na forma e periodicidade definidas na Minuta do Contrato, após a execução e liquidação, devidamente atestada.

19.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.

19.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência e da minuta de contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência e da minuta de contrato.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais de contrato designados pela Administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 Comemoração de Festividade

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

24.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e envio da documentação relativa ao procedimento.

24.4. Na análise e julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os interessados ou credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

24.7. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.

24.8. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária, social e para fiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

24.9. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Cidade de Guanambi/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

24.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Trabalho

24.11.3. ANEXO III - Modelo de Declarações Exigidas relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e habilitação;

24.11.4. ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Participação;

24.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Candiba/BA, 17 de junho de 2024.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por fim a caracterização do objeto para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação nos festejos juninos nas escolas municipais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grupo Escolar Municipal Dom José Pedro Costa, dia: 20/06/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 1.000. • Centro Educacional Municipal Dom José Pedro Costa, dia: 21/06/2024, quantidade aproximada de pessoas: 2.000. • Grupo Escolar Municipal Manoel Alves Sobrinho, data: 28/06. Quantidade aproximada de pessoas: 1.000. • Grupo Escolar Municipal Joaquim da Silva Martins, data: 29/06/2024 Quantidade de pessoas: 1.000. • Creche Municipal Vereador Hélio José de Oliveira, Colégio Municipal Aurelino José de Oliveira e Grupo Escolar Municipal Reginaldo Martins Prado Júnior, data 27/06/2024. Evento a ser realizado em Praça Pública, no Distrito de Pilões. Quantidade aproximada de pessoas: 2.000. <p>Todas apresentações com duração mínima de 1h e datas previstas.</p>	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
02	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação nas festividades do Aniversário da Cidade, com duração mínima de 1h30, data prevista: 27/07/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.</p>	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
03	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na XII Vaquejada no parque José Vaqueiro, com duração mínima de 1h30, data prevista: 09/08/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.</p>	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
04	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na XII Vaquejada no parque José Vaqueiro, com duração mínima de 1h30, data prevista: 10/08/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.</p>	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
05	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na XII Vaquejada no parque José</p>	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

	Vaqueiro, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 11/08/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.			
06	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na festa da Padroeira, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 15/09/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 2.000.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
07	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação em comemoração ao dia da Independência do Brasil, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 07/09/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 10.000.	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
08	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação em comemoração ao dia do Professor, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 15/10/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 600.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
09	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação no Festival do Guaraná em comemoração ao dia das crianças no município, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 12/10/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 5.000.	03	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
10	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação no Réveillon, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 31/12/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 10.000.	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
11	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação em possíveis eventos de confraternização, abertura de solenidades, eventos escolares, eventos sociais (dia do idoso e dia do funcionário público), festejos tradicionais quilombolas e demais demandas que surgirem. Duração mínima de 1h30. Data prevista: A surgir	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)				

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Os serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA são enquadrado como Serviço não continuado continuado, tendo em vista a necessidade do Município para eventos específicos no ano de 2024.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O prazo contratual da execução dos serviços profissionais de cantores, grupos e bandas musicais, será conforme definição em manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

em observância à lista de credenciados divulgada e atualizada a cada registro de novo requerimento.

1.6. A execução dos serviços será conforme as necessidades da administração e observado sempre o interesse público.

1.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária de pessoal.

4.1.2. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

Créritos e condições de participação

4.4. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;

4.5. Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

4.6. Os credenciados atenderão o Município de acordo com as necessidades da Administração, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.7. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

4.8. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos limites do Município, inclusive distritos, nos horários e datas designados. A apresentação terá duração de no **mínimo 1h30m**.

4.9. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Candiba/BA, sem qualquer ônus.

4.10. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

4.11. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

4.12. Caberá a Secretaria ou o setor da Prefeitura interessada observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

4.12.1. Estilo do Evento; (Forró das escolas, aniversário da cidade, XII vaquejada, festa religiosa, apresentações em comemoração ao dia das crianças, dia do professor, eventos de solenidade, Réveillon, abertura de shows e demais oportunidades que surgirem);

4.12.2. O local de apresentação ficam a critério da organização/secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação;

4.12.3. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

4.12.4. Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste contrato.

4.12.5. Correrão por conta e risco do CREDENCIADO, as despesas de todos os instrumentos, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

Das vedações

4.13. É vedada a inscrição:

4.13.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Candiba/BA; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

4.13.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

4.13.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.14. São vedadas as apresentações:

a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

f) Que apresentem sexo explícito;

g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- i) Que violem os direitos humanos;
- j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

Das inscrições

4.15. As inscrições ocorrerão no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Candiba/BA e serão realizadas de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados.

4.16. Os artistas poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no instrumento convocatório.

4.17. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

5. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A demanda de shows será distribuída entre os credenciados de acordo com critérios de equidade e eficiência operacional, buscando otimizar o atendimento do calendário de festividades e eventos do Município.

5.2. Os critérios de escolhas e classificação dos credenciados estão subordinadas as seguintes situações:

6.2.1. Terão prioridade na classificação os licitantes que protocolarem seus documentos por ordem cronológica de entrega e atenderem ao quanto solicitado no instrumento convocatório;

6.2.2. Após recebimento e análise dos documentos apresentados, proceder-se-á com a classificação observando o Sistema de Pontuação para a Alocação de profissionais do ramo artístico musical (Cantor solo, dupla, grupos e bandas musicais) para atuação nos eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba.

5.3. O sistema de pontuação será composto por critérios pré-definidos, cada um com uma pontuação máxima atribuível. A soma total das pontuações determinará a prioridade de alocação para os eventos;

5.4. Será observado também, como critério de classificação a categoria/estilo musical escolhida pelo participante versus o estilo musical/categoria compatível em cada evento;

5.5. Após análise dos 3 quesitos acima descritos, o setor demandante emitirá relatório com a ordem de classificação dos profissionais credenciados.

5.6. Sempre que houver novos credenciamentos os critérios de classificação devem ser reavaliados e novos relatórios podem ser divulgados com nova(s) classificação(ões).

5.7. Critérios de Pontuação

CRITÉRIO A	
Localidade do Artista	Máximo de 40 pontos
Artistas residentes no Município	40 pontos
Artistas residentes em outros Municípios dentro do Estado da Bahia	30 pontos
Artistas residentes fora do Estado	10 pontos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CRITÉRIO B	
Experiência Profissional	Máximo de 30 pontos
Mais de 10 anos de experiência	30 pontos
De 5 a 10 anos de experiência	20 pontos
Menos de 5 anos de experiência	10 pontos

CRITÉRIO C	
Contribuição para Cultura Local	Máxima de 20 pontos
Participação em eventos, tradicionais, culturais municipais anteriores	20 pontos
Primeira participação em eventos municipais	10 pontos

CRITÉRIO D	
Diversidade de Repertório	Máximo de 10 pontos
Ampla variedade de gêneros musicais adequados a todas as idades e públicos.	10 pontos
Repertório especializado para determinado público temático	5 pontos

5.8. Os critérios podem ser ajustados em peso conforme as necessidades específicas de cada evento ou temporada, refletindo a estratégia cultural da Prefeitura.

5.9. Após a compilação das pontuações, os artistas serão classificados em uma lista de prioridade.

5.10. A alocação dos artistas aos eventos será feita de acordo com esta classificação, começando pelo artista com maior pontuação até que todos os espaços sejam preenchidos.

5.11. O sistema de pontuação poderá ser revisado, caso solicitado pelo credenciado, para garantir sua eficácia e justiça, permitindo ajustes baseados em feedback dos participantes e mudanças nas necessidades culturais do Município.

5.12. Todos os artistas terão acesso às suas pontuações e à classificação final. Um processo de apelação estará permitido para garantir que todos os participantes possam solicitar revisão ou esclarecimentos sobre sua pontuação e alocação.

5.13. A pontuação total de cada profissional será calculada somando-se os pontos de todos os critérios.

5.14. Os profissionais serão classificados de acordo com a sua pontuação total.

5.15. As alocações serão feitas de acordo com a classificação de profissionais com maior pontuação receberão prioridade nas designações para os eventos mais importantes e de maior visibilidade;

5.16. A análise dos critérios de pontuação será de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, devendo a mesma emitir relatório da referida verificação, para que seja publicado e juntado aos autos, dos processos de contratação, bem como, responderá às contestações de pontuação apresentadas pelos recorrentes.

6. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Os credenciados serão contratados, conforme a ordem cronológica de apresentação da documentação, desde que atendidos aos critérios de contratação e requisitos de habilitação, com a associação a outros critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

6.2. Eventualmente, conforme a situação justificar, a ordem cronológica de credenciamento poderá ser flexibilizada para atender a necessidade eventual e imprevisível, ou outras necessidades especiais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

sobretudo em situações que o classificado aponta indisponibilidade de agenda para a realização do evento.

6.3. Na hipótese de equivalência da data de credenciamento, os credenciados serão contratados com base nos critério de pontuação, garantindo a justa oportunidade de participação para todos os credenciados aptos e disponíveis.

6.4. Persistindo o embate por equivalência de data de credenciamento e pontuação alcançada nos critérios de pontuação, proceder-se-à com um sorteio que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que convocará via Diário Oficial do Município, os interessados para em sessão pública realizá-lo.

6.5. A forma de sorteio será decidida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e informada no aviso de convocação que será publicado no Diário oficial Próprio.

Subcontratação

6.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

6.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

6.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Condições de execução

7.1. A prestação de serviço será de acordo com a necessidade do evento constante neste Termo de Referência, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5. As despesas com alimentação, deslocamento e estadia, são de responsabilidade da Contratada;

7.6. A empresa deverá fornecer relação nominal com 5 dias de antecedência, do pessoal designado para o evento com as respectivas identificações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o locador para adoção de providências que devam ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

cumpridas de imediato.

Preposto

8.5. A Contratada, sendo uma pessoa jurídica, designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS PAGAMENTO

9.1. O valor da apresentação artística será o informado na tabela constante deste termo, conforme categoria em que se encontrar credenciado, mediante depósito em conta bancária do(a) Credenciado(a), informada no Contrato de Prestação de Serviços.

9.2. Os pagamentos ocorrerão mensalmente e no prazo de 10 (dez) dias úteis após a execução e liquidação, devidamente atestada.

9.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.

9.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Do recebimento

9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

de 2022).

9.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

pela fiscalização.

9.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. A Administração deverá realizar consultas para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com uso do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, em face de se constituir em hipóteses de **contratação paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas em condições padronizadas**.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.4. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme definição neste Termo de Referência.

10.5. Conforme previsto no Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

10.5.1. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA

a) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (ANEXO IV), devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia do CPF e RG (podendo ser apresentada cópia da CNH);

c) Cópia do Comprovante de residência atualizado com CEP (com data de emissão menor que 90 (noventa) dias).

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.5.1.1. As certidões no ato da inscrição deverão estar dentro do prazo de validade e serão submetidas à verificação da autenticidade.

10.5.2. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- a) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (ANEXO IV), devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do CPF e RG do sócio ou representante legal (podendo ser apresentada cópia da CNH);
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva;
- d.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) Certidão de comprovação de condição de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta comercial nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com situação ativa, comprovando que o ramo de atividade é pertinente e compatível com o objeto licitado;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das contribuições previdenciárias;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa licitante;
- j) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa licitante;
- k) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF – do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.5.4. DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA):

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação – Anexo III
- b) Declaração de que o profissional atende aos requisitos de credenciamento para atuação como cantor solo, dupla, grupos e bandas musicais, em eventos promovidos ou pela Prefeitura Municipal de Candiba, que está de acordo com os valores estipulados pela Administração e que cumprirá os horários determinados para as apresentações – Anexo IV.
- c) Release e/ou portfólio – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais, quantos anos de experiência profissional, origem do artista/banda/grupo artísticos, bem como, o Repertório musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e/ou autorias dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

shows do artista/banda/grupo artístico; (será utilizado para avaliar os critérios de pontuação, estabelecidos no item 5.7 deste Termo de referência).

d) Mínimo de duas fotografias de apresentação em local público, caso tiver (será utilizado para avaliar os critérios de pontuação, estabelecidos no item 5.7 deste Termo de referência);

e) Para comprovação do critério C - Contribuição para Cultura Local, os interessados deverão apresentar comprovações de prestação de serviços artísticos em eventos municipais anteriores, que podem ser:

10.6. A documentação que for apresentada em cópia simples e não puder ter sua autenticidade verificada, deverá ser apresentada em original, autenticadas ou cópia com original para autenticação pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

10.7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

10.8. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

10.9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.

10.10. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital.

10.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

10.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

10.11.2. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

10.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, os agentes de contratação poderão sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

10.15. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial.

10.16. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11.2. A estimativa de custo fora levantada através da Média Aritmética de preços obtidos mediante pesquisas junto ao mercado, conforme cotações solicitadas via endereço eletrônico aos profissionais desse ramo de atividade, bem como, valores obtidos no Banco de Preços, conforme pormenorizado no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.1.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 Comemoração de Festividade

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Candiba/BA, 17 de junho de 2024.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

OBJETO: Prestação de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA.

NOME ARTÍSTICO:	
ESTILO MUSICAL:	
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
PESSOA FÍSICA			
Nome Completo:			
Endereço comercial:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:	
Profissão:		CPF:	
R.G:		Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF:	CEP:	

Ou

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			CNPJ:
Endereço completo:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Representante:		Cargo:	
Profissão:		CPF:	
R.G:		Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF:	CEP:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação nos festejos juninos nas escolas municipais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grupo Escolar Municipal Dom José Pedro Costa, dia: 20/06/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 1.000. • Centro Educacional Municipal Dom José Pedro Costa, dia: 21/06/2024, quantidade aproximada de pessoas: 2.000. • Grupo Escolar Municipal Manoel Alves Sobrinho, data: 28/06. Quantidade aproximada de pessoas: 1.000. 	01		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

	<ul style="list-style-type: none"> • Grupo Escolar Municipal Joaquim da Silva Martins, data: 29/06/2024 Quantidade de pessoas: 1.000. • Creche Municipal Vereador Hélio José de Oliveira, Colégio Municipal Aurelino José de Oliveira e Grupo Escolar Municipal Reginaldo Martins Prado Júnior, data 27/06/2024. Evento a ser realizado em Praça Pública, no Distrito de Pilões. Quantidade aproximada de pessoas: 2.000. Todas apresentações com duração mínima de 1h e datas previstas. 			
02	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação nas festividades do Aniversário da Cidade, com duração mínima de 1h30, data prevista: 27/07/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.	01		
03	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na XII Vaquejada no parque José Vaqueiro, com duração mínima de 1h30, data prevista: 09/08/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.	01		
04	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na XII Vaquejada no parque José Vaqueiro, com duração mínima de 1h30, data prevista: 10/08/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.	01		
05	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na XII Vaquejada no parque José Vaqueiro, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 11/08/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 20.000.	01		
06	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação na festa da Padroeira, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 15/09/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 2.000.	01		
07	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação em comemoração ao dia da Independência do Brasil, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 07/09/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 10.000.	02		
08	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação em comemoração ao dia do Professor, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 15/10/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 600.	01		
09	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação no Festival do Guaraná em comemoração ao dia das crianças no município, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 12/10/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 5.000.	01		
10	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação no Réveillon, com duração mínima de 1h30. Data prevista: 31/12/2024. Quantidade aproximada de pessoas: 10.000.	02		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS RELATIVA AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO	
PROPONENTE:		CPF:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS, PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS EM EVENTOS TRADICIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA.			
Prezados,			
Eu, Nome Completo da pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o número [Número do CPF] e no RG número [Número do RG], residente e domiciliado(a) à [Endereço Completo], para os devidos fins de direito e para participação no credenciamento para serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA , divulgado por esta Prefeitura Municipal, declaro/declaramos sob as penas da lei que:			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; 2. Que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; 3. Que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 4. Que assumo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto à Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas; 5. Que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 6. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; 7. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; 8. Conheço os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo; 			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

9. Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
10. Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
11. Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
12. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local, Data.**ASSINATURA DO PROPONENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS RELATIVA AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	
PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:			
ENDEREÇO DA EMPRESA:			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS, PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS EM EVENTOS TRADICIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA.			
<p>Prezados,</p> <p>A empresa, [Nome Completo], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], situada à [Endereço Completo], para os devidos fins de direito e para participação no credenciamento para serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA, divulgado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da lei que:</p>			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; 2. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; 3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto à Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas; 5. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 6. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; 7. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; 8. Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo; 9. Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; 			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

10. Não se encontra suspensa nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
11. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
12. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em legislação aplicável
14. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam afetar tal habilitação;
15. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local, Data**ASSINATURA DO PROPONENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	
PROPONENTE/PESSOA FÍSICA:		CPF:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	CIDADE:
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA.			
Prezados,			
Eu, [Nome Completo], inscrito(a) no CPF sob o número [Número do CPF] e no RG número [Número do RG], residente e domiciliado(a) à [Endereço Completo], venho por meio deste requerer minha participação no processo de credenciamento para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA , conforme edital nº [Número do Edital], divulgados por esta Prefeitura Municipal.			
Declaro para os devidos fins que estou ciente e de acordo com todas as normas e condições estipuladas no edital mencionado, comprometendo-me a seguir todos os requisitos e procedimentos necessários para a participação no referido processo.			
Anexo a este requerimento, envio todos os documentos comprobatórios exigidos para a validação da minha participação, conforme especificado no edital.			
Solicito deferimento e estou à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.			
Por fim, declaro sob as penas da lei que:			
<ol style="list-style-type: none"> 1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; 2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; 3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; 4. Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; 5. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; 6. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; 			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7. Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento, devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

LOCAL E DATA:

RECEBIDO

DATA:

HORA:

ASSINATURA DO PROPONENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	
PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL		
CNPJ:		
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
ENDEREÇO DA EMPRESA:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MÚSICAS, PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS EM EVENTOS TRADICIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA		
Prezados,		
A empresa, [Nome Completo], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], situada à [Endereço Completo], vem por meio deste requerer a participação no processo de credenciamento para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA , conforme edital de credenciamento nº 001/2024, divulgados por esta Prefeitura Municipal.		
Declara para os devidos fins que está ciente e de acordo com todas as normas e condições estipuladas no edital mencionado, comprometendo-se a seguir todos os requisitos e procedimentos necessários para a participação no referido processo.		
Anexo a este requerimento, envia todos os documentos comprobatórios exigidos para a validação da minha participação, conforme especificado no edital.		
Solicita deferimento e está à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.		
Por fim, declara sob as penas da lei que:		
<ol style="list-style-type: none">1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;4. Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;5. Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7. Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
8. Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento, devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

LOCAL E DATA:	RECEBIDO	
	DATA:	HORA:

ASSINATURA DO PROPONENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº/2024).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] E

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA doravante denominado **CONTRATANTES**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada(a) na, em, neste ato representado(a) por nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos ou [NOME DA PESSOA FÍSICA nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no CPF (MF), com endereço na Rua, Praça, Avenida, Bairro, Cidade, [Nome do Município], Bahia, CEP XX.XXX-XXX, doravante designado simplesmente doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024, no Decreto Municipal nº 046, de 28 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 047, de 28 de março de 2023, na Portaria Municipal nº 07, de 31 de maio de 2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº /2024, vinculada ao Credenciamento nº/2024, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do deste contrato é a **prestação de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais, para apresentações públicas em eventos tradicionais, culturais e sociais, realizados pela Prefeitura Municipal de Candiba-BA**, para atuação no período informado no Edital do Credenciamento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O requerimento de participação no Credenciamento;

1.2.2. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, mediante ato de autorização exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/2024**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2024**.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo profissional credenciado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (), contados da data da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial da obrigação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), observando os valores unitários definidos no Edital do Credenciamento, para as atividades foi solicitada a inscrição, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ESTILO MUSICAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de artista(s): Cantor Solo/Dupla/Banda/Grupo para apresentação nos XXXXXX	XX			

[Obs. Manter só os itens para os quais se credenciar o profissional]

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou PIX, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 Comemoração de Festividade

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

14.2. A CONTRATANTE designa a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 042.523.565-39, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024 e a Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, como servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

14.2.1. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

14.2.2. Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

14.2.3. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

14.2.4. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

14.2.5. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

14.2.6. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

14.2.7 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.8 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

14.2.9 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

14.2.10. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

14.2.11. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

14.2.12. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

14.2.13. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14.3. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

14.4. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Guanambi, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Candiba/BA, XXX de XXX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº xxxxxxxxxx

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura, localizada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba-BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **WE ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.014.913/0001-34, situada na Rua Humberto de Campos, nº 801, Sala 01, Centro, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Wellington Donato de Carvalho, Engenheiro Agrimensor CREA-BA nº 14.259-D, inscrito no CPF/MF sob o N.º 017.229.168-26, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, referente ao Contrato de Prestação de Serviços, com base a Dispensa de Licitação nº 034/2023, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para execução de serviços de levantamento planialtimétrico para elaboração de projeto de pavimentação da Rua São José, neste município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 198 (cento e noventa e oito) dias, contados a partir do dia 18 de junho de 2024, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 18 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBAReginaldo Martins Prado
Contratante**WE - ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA**CNPJ N.º: 15.014.913/0001-34
Wellington Donato de Carvalho
CPF N.º: 017.229.168-26
Contratada

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0638-E198-9E7E-B3E6-7F44> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0638-E198-9E7E-B3E6-7F44



Hash do Documento

908627df2e2df837cc2da39123c88760971e956c834c758a656821bbf073c6a7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/06/2024 17:54 UTC-03:00